



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N°0093/GP/2025**  
**PROCESSO N. °551/SEMOSP/2025**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. °90010/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E EMPRESA PAS PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.

Aos 32 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n.º.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor **ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n.º.778.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa **PAS PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.593.703/0003-44, com sede na Av. Yojiro Takaoka, no bairro do Alphaville, Santana de Parnaíba- SP, neste ato representada por **EDSON LUÍS DE MELO DEPIERI**, brasileiro, divorciado, titular do RG de n. 18\*\*\*\*\*6-2 SSP/SP, e CPF de n. 276.\*\*\*.\*\*\*-49, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente contrato, proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, Concorrência Pública Por Registro De Preços N.º 90010/2024, do Governo Do Estado Do Pará, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024/2036919 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M<sup>2</sup>, M<sup>3</sup>, KVA), conforme especificações técnicas, condições, unidades, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 2.2 LOTE ÚNICO

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria / Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Levantamento Topográfico	m <sup>2</sup>	12.300	1,21	14.883,00

<b>Estudos Preliminares</b>	Investigações geotécnicas sondagem (profundidade) CBR	m <sup>2</sup>	15	901,60	13.524,00
-----------------------------	---	----------------	----	--------	-----------

VALOR TOTAL: R\$ 28.407,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma constante no item 19.3 do Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da ordem de serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 28.407,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e sete reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos estão garantidos através de recursos sendo:

Ficha 1055

020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES

26.782.0016.2066.0000 002.001 - Recursos Próprios / Ordinários

## 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar a secretaria os serviços prestados, para serem liquidados, nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do Edital, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede da SEMOSP sito a Avenida Pedras Brancas, 939 Governador Jorge Teixeira/RO CEP. 76.898-000, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias n<sup>os</sup> 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.14 O pagamento aos serviços a serem prestados na presente contratação deverão ser feitos na forma constante no item 17.1 do Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina constante no Projeto Básico e nas legislações que a disciplinam.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos da ata de registro de preços, ou seja, somente poderão ser aditivados os quantitativos efetivamente contratados.

6.4 Os eventuais aditivos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificada sua necessidade.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

VII.1. Os prazos, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I - Projeto Básico.

## **8 CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) pela Contratante, para tal finalidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 Ficam designados, para compor a comissão de fiscalização de contrato através da [Portaria 109 de 22/04/2025 \(ID 294065\)](#), os seguintes servidores:

Lucinalva Sobrinho Domiciano, CPF: 752.\*\*\*.\*\*\*-20, denominada fiscal;

Walter Alves Dos Santos, CPF: 473.\*\*\*.\*\*\*-34, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº 778.\*\*\*.\*\*\*- 87.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

8.3 Os profissionais designados receberão os serviços, objeto desta ATA, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Projeto Básico;

8.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

8.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

## **9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da Contratada encontram-se descritas no item 11 do Projeto Básico, parte integrante do presente contrato, porém não se limitam a elas, deverão ser consideradas as demais obrigações constantes nos demais itens do Projeto Básico e nas legislações que o disciplinam.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 As obrigações da Contratada encontram-se descritas no item 12 do Projeto Básico, parte integrante do presente contrato, porém não se limitam a elas, deverão ser consideradas as demais obrigações constantes nos demais itens do Projeto Básico e nas legislações que o disciplinam.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções administrativas quanto ao descumprimento do presente contrato, durante a prestação dos serviços, encontram-se descritas no item 24 do Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EXTINÇÃO**

12.1 Os motivos que ensejam eventuais extinções no presente contrato encontram-se descritas no item 19.5 do Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GILMAR TOMAZ SOUZA  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
ALDAIR FERREIRA DE AMORIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**CONTRATANTE**

PAS PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA  
EDSON LUÍS DE MELO DEPIERI  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
**CONTRATADA**

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUÍS DE MELO DEPIERI, REPRESENTANTE LEGAL**, em 23/04/2025 às 09:14, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR FERREIRA DE AMORIM, SEC.MUN.DE OBRAS SERV.PUBLICOS**, em 23/04/2025 às 09:17, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/04/2025 às 11:32, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **294105** e o código verificador **51DB92A1**.

Referência: [Processo nº 1-551/2025](#).

Docto ID: 294105 v1